



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCALIZADO EM ITAJUBA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ nº, estabelecida na (**ENDEREÇO**), em (**CIDADE**) – (**ESTADO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**NACIONALIDADE**), portador da Carteira de Identidade nº (**IDENTIDADE**), expedida pela (**ÓRGÃO EXPEDIDOR**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (**CPF**), resolvem firmar o presente contrato, conforme Tomada de Preços __/2022, Processos e-PAD's 27.368/2022 e ____/2022, regidos pela Lei 8666/93 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para recuperação estrutural no andar térreo e demais serviços decorrentes, com inclusão de reforço nos elementos estruturais de sustentação da laje de piso e alvenarias que apresentam recalques e deficiências, de forma definitiva, na sede própria da Vara da Justiça do Trabalho em Itajubá-MG, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em __/__/2022 e da especificação constante do Edital de Licitação referente a Tomada de Preços __/2022, Processo e-PAD ____/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: o Objeto contratado será realizado no imóvel do **CONTRATANTE**, Sede da Vara da Justiça do Trabalho em Itajubá, localizado na rua Olavo Bilac, nº 266, no Centro daquela localidade, CEP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

37500-027.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Eventuais serviços acrescidos ao contrato, seja por falha e omissão ou por fato superveniente, seguirão o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA executará os serviços de engenharia para recuperação do andar térreo, com inclusão de vigas apoiadas nos blocos de fundação existentes, estacas para sustentação de base da plataforma de deficientes e para a rampa de acesso de veículos; execução de laje de concreto armado na projeção do andar tipo, exceto no entorno da escada, onde já existente, e recomposição/reconstrução dos elementos de vedação no andar térreo por apresentarem deficiências, de forma definitiva.

Parágrafo Primeiro: Os serviços necessários para adequação do edifício ao uso são: demolição de parte do pavimento térreo (piso não armado e alvenarias), recuperação e reforço estrutural, reconstrução de salas, banheiro acessível e garagem no térreo com introdução de vigas e lajes em concreto armado para sanar as patologias existentes.

Parágrafo Segundo: A execução ocorrerá de acordo com cronograma físico-financeiro, em até 4 (quatro) etapas mensais, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, sugerindo-se a seguinte divisão: a primeira etapa com cerca de 10%, a segunda etapa com 40%, a terceira etapa com 40% e a quarta e última etapa com 10% em compatibilidade com os serviços efetivamente executados, em conformidade aos serviços aferidos em cada etapa, podendo haver divergência, para mais ou para menos, em função das condições e metodologia de trabalho implementadas, no entanto sem prejuízo às expectativas de conclusão do objeto no prazo esperado.

Parágrafo Terceiro: O início da execução do objeto deverá ser previamente agendado com a Secretaria de Gestão predial, pelo telefone (31)3228-7177 ou pelo e-mail segpre@trt3.jus.br. Canal oficial de comunicação entre as partes.

Parágrafo Quarto: Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços contratados se encontram detalhadas nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

desenhos técnicos, no memorial descritivo e no caderno de encargos (1ª e 2ª parte) que compõem o projeto executivo, anexos ao Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA

- a. Obedecer estritamente ao projeto executivo;
- b. Seguir as informações dos aspectos técnicos construtivos que estão descritas no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo do projeto de recuperação estrutural contratado pelo Regional para a recuperação do imóvel em Itajubá;
- c. Observar os quantitativos dos serviços constantes da planilha orçamentária da obra;
- d. Comunicar a Fiscalização por e-mail qualquer dificuldade de execução que interfira no projeto original;
- e. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- f. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Quinto: Em caso de divergências ou omissões entre as peças dos projetos executivos (caderno de encargos, planilha orçamentária e suas planilhas auxiliares e desenhos técnicos – 1ª e 2ª parte), deverá a CONTRATADA considerar o seguinte:

- a. No caso de divergência de dimensões, prevalecem as cotas indicadas nos desenhos técnicos do projeto;
- b. Divergências de métodos construtivos, especificações e quantificação de serviços devem ser verificadas junto à fiscalização, exceto para os casos já especificados no Termo de Referência;
- c. Caso a divergência impacte no quantitativo, sendo regime de empreitada por preço unitário, será medido o quantitativo efetivamente executado, computando-se a variação no percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93; devendo a variação de quantitativo a maior e no limite de 50% (reforma) constar de Termo Aditivo para que seja efetuado pagamento desta.

Parágrafo Sexto: A execução dos desvios e alternativas técnico construtivas (sem alteração do projeto contratado) somente poderá ser iniciada após expressa anuência do fiscal técnico; cabendo à CONTRATADA enviar juntamente com a medição, relatório descritivo dos ajustes técnico construtivos, sem alteração do objeto, e, se necessário, croquis ilustrativos das adequações executadas. Para qualquer alteração do objeto será necessária a elaboração de termo aditivo aprovado pela Administração.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis.

Parágrafo Oitavo: O local de realização dos serviços deverá ser mantido limpo, apresentável e de fácil acesso, cabendo à CONTRATADA tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, a saber:

- a. Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
- b. Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
- c. Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original;
- d. Realizar limpeza final para entrega dos serviços.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter um "Diário de Obras" no local das obras/serviços até o Recebimento Provisório, no qual serão anotadas todas as reclamações, advertências, indicações etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras, obrigando-se a CONTRATADA a enviar semanalmente à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE cópia eletrônica e a entregar a via original, rubricada pela CONTRATADA, a cada visita da fiscalização.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. ° 6.496/77 e 12.378/2010);
- b. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- c. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- d. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA concorda com eventual adequação do projeto que integra o edital de licitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DOS MATERIAIS:

Todos os materiais e peças utilizados pela CONTRATADA deverão ser novos, não danificados e livres de falhas e vícios, fabricados e ensaiados conforme as normas brasileiras ou, na falta destas, as normas internacionais, e, quando for o caso, certificados pelo INMETRO. Não serão aceitos materiais de consumo e peças recondicionadas ou usadas.

Parágrafo Primeiro: Os materiais cujas marcas foram definidas no Memorial Descritivo (projeto – termo de referência – caderno de encargos – especificações técnicas – planilha orçamentária) são referenciais e poderão ser substituídos por outras similares ou equivalentes ou de melhor qualidade, devendo a CONTRATADA considerar o desempenho, qualidade e produtividade compatível do produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no Memorial Descritivo.

Parágrafo Segundo: Incumbe à CONTRATADA a instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além de:

- a. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- b. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- c. Responsabilizar-se pelo risco de perda ou extravio dos materiais, equipamentos e peças até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se por razões técnicas os serviços não puderem ser executados nos locais de uso dos materiais, a retirada pela CONTRATADA de quaisquer objetos será mediante prévia aprovação do responsável local e comunicação ao Setor Técnico, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física do bem.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Cumprida à CONTRATADA assumir a exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, além da integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo; cabendo-lhe ainda:

- a. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente, não ensejando o afastamento de empregados com condutas inidôneas justificativa para atraso nas etapas;
- b.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - c.** Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
 - d.** Disponibilizar conta de *e-mail* e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana, de Segunda-feira a Sábado;
 - e.** Providenciar equipamentos de proteção individual e coletivo, crachá de identificação, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais, responsabilizando-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço;
 - f.** Consultar um engenheiro de segurança do trabalho, sempre que a situação exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, assumindo o custo e a responsabilidade total e integral;
 - g.** Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012;
 - h.** Comprovar a realização dos cursos supramencionados por meio de documento formal assinado pelo profissional responsável por ministrá-lo, a ser entregue pela CONTRATADA a cada medição;
 - i.** Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer outros cursos exigidos pelas legislações vigentes, responsabilizando-se por quaisquer sanções, aplicadas por terceiros, decorrentes da não realização dos referidos treinamentos;
 - j.** Absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas para a execução do contrato, no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do CSJT;
 - k.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE e forneçam todas as informações solicitadas por ele;
 - l.** Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
 - m.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - n.** Abster-se da utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Único: O(s) profissional(is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, comprovando a qualificação técnica exigida, deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE, nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO:

A CONTRATADA deverá providenciar a contratação e o pagamento dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, a saber:

- a. Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;
- b. Seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel;
- c. Seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

O prazo máximo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, exceto se ocorrer situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução (condições climáticas, dificuldade com mobilização, obtenção de licenças e alvarás etc.).

Parágrafo Único: Cabe à CONTRATADA observar os prazos para cumprimento das atividades abaixo descritos:

- a. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço – OS, profissional legalmente habilitado e autorizado, vinculado à CONTRATADA, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente contrato. Caso a empresa tenha sido habilitada com base na qualificação técnica-profissional, esse profissional deve ser o indicado na habilitação. Nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro com experiência equivalente ou superior e desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE;
- b. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços e o comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

- c. Apresentar manifestação formal do engenheiro de segurança responsável, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da notificação, quando houver questionamento da CONTRATADA sobre matérias de competência do profissional;
- d. Reparar, imediatamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços prestados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços e iniciar em até 5 (cinco) dias corridos o refazimento dos trabalhos rejeitados pela Fiscalização, e concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO, ambos os prazos a contar do recebimento da notificação;
- f. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos, após esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização
- g. Iniciar em até 5 (cinco) dias e concluir em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, a retirada dos materiais eventualmente impugnados pela fiscalização do CONTRATANTE durante execução da obra Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização. O disposto nesta diretriz prevalece sobre qualquer outra constante no caderno de encargos, referente à mesma matéria;
- h. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i. Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- j. Prestar os esclarecimentos com respostas às reclamações que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, ambas concomitantemente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A medição dos serviços executados será feita pela fiscalização em até duas etapas mensais, mediante a comunicação da CONTRATADA à Fiscalização do contrato, ao término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, para que seja realizada a medição.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA anexar ao pedido de medição a planilha de serviços realizados, oito fotos representativas dos principais eventos e correspondente memória de cálculo, e, junto à última medição, o requerimento para recebimento provisório dos serviços de reforma e adaptação, remetendo-os para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

Parágrafo Segundo: Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser endossados, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço e pelo responsável técnico da CONTRATADA, devendo os endossos conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com o número de registro no CREA.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização emitirá o boletim de medição com descrição sucinta dos serviços com os quantitativos aprovados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido de medição. Na hipótese de não concordar com os quantitativos constantes no boletim de medição, a CONTRATADA poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão do boletim, com os motivos de sua contestação para análise e revisão por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Caso a fiscalização aceite as justificativas do recurso mencionado no subitem anterior, o boletim de medição será reemitido com os quantitativos corrigidos até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, o boletim será encaminhado à autoridade superior competente, o Diretor de Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Serão recebidos e atestados apenas os serviços efetivamente executados e sem ressalvas. O recebimento do serviço deste contrato não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela sua execução perfeita.

Parágrafo Sexto: Após a medição e aferição mensal dos serviços executados em cada etapa com aprovação dos serviços executados, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e com base no valor apurado e autorizado no boletim de medição e, por último, deverá remetê-la para o endereço da Secretaria de Gestão Predial na Av. do Contorno, 4631, 6º andar, em Belo Horizonte - MG ou para o e-mail segpre@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá realizar cadastro e inserir a Nota Fiscal no sistema SIGEOJT, conforme orientações a serem realizadas pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação dos serviços de estacas e terraplenagem, não podendo os serviços subcontratados ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, correspondente à execução de reforço estrutural.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO:

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, a normas técnicas pertinentes, desenhos, quantitativos, especificações, memorial descritivo, caderno de encargos, especificações constantes no termo de referência, normas da ABNT, disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal, regulamentos das empresas concessionárias, recomendações dos fabricantes, normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e recomendações das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá observar, durante todas as etapas dos serviços, as exigências e procedimentos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

segurança e de saúde no trabalho preconizadas na NR 18 e NR's correlatas; bem como as Normas técnicas abaixo, dentre outras que forem relacionadas ao objeto (vigentes ou aquelas que vierem atualizá-las ou substituí-las):

1. NBR 5674/2012: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de Manutenção
2. NBR 5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN – Requisitos;
3. NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova
4. BR6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
5. NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de Concreto – Procedimento;
6. NBR 6120/2019 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
7. NBR 6122/2019 – Projeto e execução de fundações;
8. NBR 6123/1988 - Forças devido ao vento em edificações;
9. NBR 6136 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos;
10. NBR 7170 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Especificação;
11. NBR 7175 - Cal hidratada para argamassas – Requisitos;
12. NBR 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
13. NBR 7211 - Agregado para concreto - Especificação 7212 - Execução de concreto dosado em central;
14. NBR 7480/2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado;
15. NBR 8041 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria da ABNT;
16. NBR 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos;
17. NBR 8681/2003 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
18. NBR 8798 - Execução e controle de obras em alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto;
19. NBR 8800/2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
20. NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
21. NBR 9077/1993: Saídas de emergência em edifícios;
22. NBR 9574 - Execução de impermeabilização;
23. NBR 10821/2017: Esquadrias para edificações;
24. NBR 10955 – Materiais refratários isolantes – Determinação das resistências à flexão e à compressão à temperatura ambiente;
25. NBR 12655/2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle e recebimento – Procedimento;
26. NBR 13752/1996 - Perícias de engenharia na construção civil;
27. NBR 14432/2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
28. NBR 15200/2012 - Projeto de estruturas de concreto em situações de incêndio;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 29.NBR 14931/2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 30.NBR 15200/2012 - Projeto de estruturas de concreto em situações de incêndio;
- 31.NBR 15421/2006 - Projeto de Estruturas Resistentes a Sismos – Procedimento;
- 32.NBR 15575/2013: Edificações habitacionais – Desempenho;
- 33.NBR 16280/2015: Reformas em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos;
- 34.NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 35.IT 08 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Saídas de emergência em edificações;
- 36.Demais normas citadas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do contrato, imediatamente após a emissão do boletim de medição de cada etapa, para posterior conferência da conformidade do material/serviço com as especificações constantes no caderno de encargos e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para fins de recebimento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria de recebimento final de cada etapa. Recebida a solicitação, o fiscal técnico (servidor da Secretaria de Gestão Predial – SEGPRED), agendará a vistoria com o representante da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: No momento do recebimento provisório serão conferidos os itens, a saber:

- a. Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Qualidade dos serviços de acordo com o definido no Contrato;
- c. Limpeza do local de execução serviços.

Parágrafo Terceiro: Eventuais irregularidades e suas devidas correções serão informadas à CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pelo CONTRATANTE, num prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: À CONTRATADA incumbe iniciar em até 5 (cinco) dias corridos o refazimento dos trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e concluí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, logo após o recebimento da notificação, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: O termo circunstanciado de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

recebimento provisório será assinado pela FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito o recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório da última etapa, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais. Deverão ser verificados no momento do recebimento definitivo os seguintes itens:

- a. Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
- b. Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
- c. Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos no contrato.

Parágrafo Oitavo: As etapas intermediárias não serão objeto de recebimento definitivo por se tratarem de partes integrantes do objeto, que constituem serviços interdependentes. Sendo assim, o recebimento definitivo será feito após a finalização do objeto do contrato.

Parágrafo Nono: Ficará a critério da fiscalização impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que a medição e o recebimento definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Os serviços recebidos e atestados pelos demandantes não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços de reforma e adaptação.

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será feito à luz da nota fiscal devidamente atestada. Caso a CONTRATADA deseje emitir fatura, poderá fazê-lo após o recebimento definitivo. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento descritos neste capítulo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para a Tomada de Preços ___/2022, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros, e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O desconto linear de ___% () concedido na proposta apresentada pela CONTRATADA para a Tomada de Preços ___/2022, incidirá, durante toda a vigência contratual, sobre todos os preços de serviços e/ou insumos constantes das tabelas oficiais (SINAPI e SETOP desoneradas), inclusive nas subcontratações, e sobre os itens extras.

Parágrafo Segundo: Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI desonerada (maio/22) e SETOP desonerada (abril/22), nessa ordem de prioridade, referentes às mesmas datas utilizadas no orçamento. Caso algum insumo/serviço não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado, sendo o valor orçado retroagido à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter preferencialmente no mínimo 3 (três) orçamentos, ou devida justificativa pela impossibilidade.

Parágrafo Terceiro: Eventual preço unitário dos serviços acrescidos ao contrato, provenientes de inconsistências, entre os projetos e planilhas, de circunstâncias factíveis de conhecimento, somente no decorrer de execução da reforma, de falhas e omissões ou fatos supervenientes, serão determinados conforme diretriz constante do item 23 do Termo de Referência e Parágrafo supramencionado. Estes serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação.

Parágrafo Quarto: No caso da necessidade de acréscimo de quantitativo de serviços já incluídos na proposta, deve-se, da mesma forma, manter a proporcionalidade entre preço global contratado e o preço de referência. Para tanto, caso haja uma diminuição desse percentual, será usada uma parcela compensatória negativa a ser descontada em cada medição.

Parágrafo Quinto: Para a administração local o pagamento previsto é proporcional à execução financeira da obra, não havendo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamento para esse item como valor mensal fixo, conforme disposto no Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário.

Parágrafo Sexto: Em princípio não faz parte do objeto o item 15 da Planilha Orçamentária, entretanto, numa eventual demanda, no momento imprevisível de quantificar, elaborou-se preços unitários, os quais poderão ser aplicados o índice geral, ofertado obtido entre a proposta e o preço referencial, para no caso de ocorrência, seja utilizado, no sentido de minimizar discussão e análise, sobre os preços, em caso de demanda especificada, no decorrer da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo A CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que se referir a proposta (julho/2022) SINAPI maio/22 e SETOP abril/22, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice INCC-DI (correspondente à coluna 35) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos pleitos da CONTRATADA solicitando termos aditivos para alteração dos preços unitários contratados, exceto no caso que sejam verificados sobrepreços ou nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 2022NE ____ emitida em __/__/2022 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) ou Fatura em Reais, relativa à medição aferida e aprovada, em que conste o valor e a descrição desta, que, após o ateste do Fiscal do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação, e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA para substituí-la em 5 (cinco) dias corridos, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE. Caso seja detectada alguma outra irregularidade, reiniciará a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contagem do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula após a regularização das pendências.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias corridos, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Oitavo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Novo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja ampliação do prazo de execução na forma do §1º, do art.57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, bem como em razão dos materiais, como do solo, a contar do Recebimento Provisório, conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo da garantia, deverá a CONTRATADA recuperar ou refazer quaisquer serviços, ou substituir às suas expensas qualquer material, peça e/ou equipamento que apresente vícios de fabricação ou de má execução, excetuando-se defeitos decorrentes de mau uso.

Parágrafo Terceiro: As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

Para a execução do objeto, a CONTRATADA ofertará por toda vigência a do ajuste uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c. Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do CONTRATANTE, devendo a apólice prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d. Carta de fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A eventual prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia por todo o período acrescido.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Em caso de reajuste ou acréscimo ao contrato, a CONTRATADA fica obrigada a alterar a garantia inicialmente ofertada, ou prestar nova garantia.

Parágrafo Terceiro: Tanto no caso de prorrogação da vigência ou de reajuste ou acréscimo do ajuste, a CONTRATADA deverá observar que:

- a. O valor corresponderá a 5% do valor do contrato, com os respectivos reajustes ou acréscimos, quando for o caso;
- b. Deverá ser prestada prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Não ocorrendo o disposto no item anterior, após o recebimento definitivo do escopo total da contratação, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Emitir a ordem de serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução;
- g. Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar os ambientes onde os materiais serão utilizados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h. Impedir que pessoas não autorizadas da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas;
- i. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- j. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- k. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do contrato, bem como averiguar a conservação, as instalações, os acabamentos, as condições de funcionamento e de habitabilidade dos locais que sofreram intervenções;
- l. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- m. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- n. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas neste Termo;
- o. Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de notificação e interpondo o prazo de até 10 (dez) dias corridos para corrigir as irregularidades;
- p. Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta;
- q. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- r. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- f. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Termo e no Termo de Referência;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h. Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste contrato a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;
- i. Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- j. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste termo de referência;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;
- m. Responder, garantida ampla e prévia defesa, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao TRT3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: Em virtude da faculdade da realização da vistoria no local da prestação de serviços na fase de licitação, não poderá a CONTRATADA alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância das orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, o item “3 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” e com ênfase também nos itens abaixo destacados:

- a. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b. Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- c. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental;
- d. Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- e. Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;
- f. Evitar acúmulo de entulho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Logística reversa dos materiais descartados;
- h. O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

Parágrafo Único: A CONTRATADA providenciará o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis; bem como não utilizará produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento do prazo previsto neste instrumento para execução dos serviços;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme gravidade da infração;
- c. Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não-cumprimento de obrigação contratual acessória;
- e. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- f. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA, não concluir, injustificadamente, os serviços conforme definidos nos projetos e especificações em até 30 (trinta) dias corridos após o prazo previsto para execução destes ou ainda, se descumprir os termos de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo: Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços da primeira etapa em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação.

Parágrafo Quinto: Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sexto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo: Serão considerados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Segundo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE e, como suplente eventual, seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, indicados como fiscal o chefe da Seção de Manutenção Interior da SEGPRES e comissão composta por servidores da SEGPRES, como seu suplente eventual, o seu substituto legal e como fiscal local auxiliar o Secretário da Vara de Itajubá, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, a fiscalização ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto: O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. Antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2022